



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 700/1996.

MENSAGEM: Nº 13/1996, DE 9/8/1996.

LIDO EM: 9/8/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/8/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/8/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/9/1996.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15/9/1996, SOB O Nº 1.804.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/8/1996 sob o nº
314/96/DAB*.**

LEI Nº 633/1996.

№ 700/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

Ofício nº 304/96.

Sarandi, 09 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 013/96, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de lei, dispondo sobre a denominação de Escola Municipal, edificada na quadra nº 37, do Jardim Verão, neste Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI - PR.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
 SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 013/96.

Sarandi, 09 de agosto de 1996.

Senhor Presidente,
 Nobre Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de lei, dispondo sobre a Denominação de Escola Municipal, edificada na Quadra nº 37, do Jardim Verão, neste Município, a qual denominar-se-á ESCOLA MUNICIPAL "PADRE JOSÉ DE ANCHIETA", Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau.

Outrossim, encaminhamos anexo, bibliografia do referido Padre.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei forma proposta.

Atenciosamente

Milton Aparecido Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 ANTONIO DAVID FERREIRA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 SARANDI - PR.

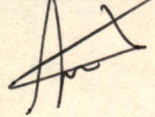


№ 700/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

APROVADO EM 12/08/96

POR UNANIMIDADE



700/96

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL "PADRE JOSÉ DE ANCHIETA", Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, a Escola criada e instalada à Av. Das Samambaias, 457 - Quadra 37, do Jardim Verão, neste Município.

Art. 2º - Para Fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de agosto de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



1

ANCHIETA, José de

Padre jesuíta, dito 'apóstolo do Brasil' por seu papel na catequese dos índios (La Laguna de Tenerife, ilhas Canárias, 19-III-1534 — Reritiba, hoje Anchieta ES, 9-VI-1597). Seu avô era primo-irmão do pai de santo Inácio, Beltrán de Oñas y Loyola. Chegou ao Brasil em 1553, aos 20 anos, na comitiva do segundo governador-geral, D. Duarte da Costa. Havia sido instalada em São Vicente uma plantação de cana-de-açúcar, e o padre Manuel da Nóbrega, superior da Companhia, trabalhava na fundação de um colégio no planalto de Piratininga, berço da futura cidade de São Paulo. Anchieta foi para lá enviado, a fim de ajudá-lo, dedicando-se então a ensinar as primeiras letras aos filhos dos colonos e aos índios. Aos 25 anos tornou-se reitor do colégio de São Vicente e aos 43, provincial da Ordem. Onze anos depois, transferiu-se para a casa do Espírito Santo.

Uma apreciação sobre a figura de Anchieta deve considerar dois aspectos: a obra social do missionário, numa longa existência benemérita, e a obra literária, não só de poeta como de dramaturgo. Catequista, foi ele o primeiro mestre do Brasil. Fizera seus estudos na universidade de Coimbra, desde 1543, aprofundando-se em dialética, filosofia, letras, além de latim e vernáculo. Cedendo à forte vocação mística, ingressou, em 1551, no Colégio dos Jesuítas, de Coimbra, do qual partiu para o Brasil. Para melhor catequisar, aprendeu a linguagem dos catecúmenos, regra fundamental

da Companhia de Jesus. Falava e entendia o tupi, chegando mesmo a escrever a *Arte da gramática da língua mais usada na costa do Brasil* (1595). Tal era a sua identificação com a língua nativa que acompanhou Nóbrega na sua missão pacificadora a Iperoig, como intérprete junto aos tamoiós em guerra. Graças à habilidade dos jesuítas, a paz foi firmada, não sem passarem os padres grandes agruras. Foi quando Anchieta compôs o seu poema à Virgem Maria, guardando-o de memória até passá-lo para o papel, mais tarde, em São Vicente. De Piratininga ao Rio de Janeiro, daí à Bahia e Pernambuco, e depois ao Espírito Santo, foi incansável nas várias tarefas da Companhia, na administração dos colégios, nos trabalhos de catequese e ensinamento, onde quer que fosse exigida a sua presença junto aos selvagens, dada a confiança e o respeito que neles infundia, pela bondade e compreensão com que os tratava e pelo halo de santidade que cercava a sua pessoa. Ao socorro espiritual, todavia, aliava até assistência física, exercendo uma medicina empírica, assimilando os processos de cura dos indígenas e aplicando outros, de origem européia.

Na sua tarefa missionária, valeu-se ainda o padre Anchieta da poesia e do teatro como instrumentos de persuasão e convicção. O princípio inspirador dessa estratégia pedagógica era o *docere cum delectare* de Horácio, isto é, tornar agradável a lição para melhor incuti-la no espírito dos alunos. Em vez da lição seca, preferia a lição prática, encenada num palco e difundida através da poesia. Grande foi assim a sua atividade como

3

poeta e dramaturgo, e o significado de sua obra, desse ponto de vista, está hoje definido de modo adequado após as edições críticas de seus textos. Para Afrânio Peixoto, a importância da obra anchietana avulta por ter sido escrita 'para' brasileiros, ou no Brasil, numa época (o século XVI) em que se se fazia literatura informativa 'sobre' o Brasil, destinada a leitores europeus.

Dessa maneira, Anchieta é tido justamente como o iniciador da vida mental brasileira, ou melhor, como fundador da literatura brasileira e mais alta expressão do espírito e do estilo barroco na América, em seu tempo. A literatura brasileira não teve Renascimento, passou diretamente da Idade Média para o Barroco. Pois bem, Anchieta foi a ponte dessa transferência. A despeito de ter sido educado em Coimbra, ficou imune às correntes da renovação humanista e classicizante que varriam a Europa no séc. XVI, ligando-se mais às concepções espirituais desencadeadas pelo movimento contra-reformista e que constituíram a ideologia moral e psicológica da era barroca. Com o espírito preso à atmosfera medieval, cultivou a poesia na linha palaciana e cortesã da lírica portuguesa, e o teatro, segundo a forma do auto hierático, de moralidade e mistério, de Gil Vicente. Mas o teatro anchietano, a que se reduz a maior parte do teatro jesuítico no Brasil, ao lado da herança européia, oferece peculiaridades locais, atentas ao ambiente e finalidades a que se adaptava. Entre as peças mais notáveis desses autos polilíngües, citam-se o da Assunção, os das festas de S. Lourenço e de Natal e o da vila de Vitória, reunidos no volume das *Poesias*, conforme os manuscritos do séc. XVI, em português, castelhano, latim e tupi.



4

Os seus autos opunham bem e mal, Deus e diabo, céu e terra, vida e morte, prêmio e castigo, luz celestial e escuridão terrena, salvação e condenação, pecado e santidade, ao mesmo tempo que apontavam a morte e o inferno, a corrupção física, a transitoriedade terrena. O poeta missionário visava a despertar e conquistar o índio pelos sentidos, intimidando-o pelo pavor, pompa, luxo, espetaculosidade e aparições do demônio. Unia aos espetáculos cênicos a música e o canto. As peças eram encenadas nas aldeias dos índios, nas cidades, nos adros das igrejas, ou nos colégios em palcos armados em estrados.

Iniciou também o padre Anchieta a poesia lírica brasileira, com intenção religiosa, usando a 'medida velha', tradicional na península Ibérica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 700/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador

Cilas Souza Moraes.

Presidente da Comissão


PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de lei nº 700/96, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 1996.


Francisco Gomes de Alencar,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
Relator


Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 700/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar ' seu Parecer ao Projeto de Lei nº 700/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a denominação' de Escola Municipal, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Co lendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

André Rodrigues da Silva,
Relator

José Zeno Fachin,
Membro

Pelas Conclusões:

Nelson Merriano da Silva,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 018/96
 Às horas _____
 (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 13/ 08/ 96.

Rejeitado em _ / _ / _ /

Aprovado em 13 / 08 / 96.

Indeferido em _ / _ / _ /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº

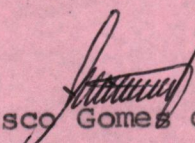
XXX-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O adiante subscrito Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ou REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 700/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal na forma que especifica. Haja vista que o aludido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em Segunda Discussão e votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1996.


 Francisco Gomes de Alencar,
 Vereador - Autor

